

Emenda à Medida Provisória nº. 1.174, de 12 de maio de 2023.

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o *Colégio Pedro II*, o *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, o *Instituto Benjamin Constant – IBC*, que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

Art. 4º, § 1º, Inc. I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II*, pelo *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, ou pelo *Instituto Benjamin Constant – IBC*; e

Art. 8º, Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o *Colégio Pedro II*, o *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, o *Instituto Benjamin Constant – IBC* serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

IV – O FNDE e o *Colégio Pedro II*, o *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, o *Instituto Benjamin Constant – IBC*.



Art. 9º, § 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, pelo *Colégio Pedro II*, pelo *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, ou pelo *Instituto Benjamin Constant – IBC*:

Art. 10. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição;

§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para o *Colégio Pedro II*, o *Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES*, o *Instituto Benjamin Constant – IBC* poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;

JUSTIFICATIVA

O COLÉGIO PEDRO II

Fundado em 2 de dezembro de 1837, o Colégio Pedro II é uma das mais tradicionais instituições públicas de ensino básico do Brasil. Ao longo de sua história, foi responsável pela formação de alunos que se destacaram por suas carreiras profissionais e influência na sociedade. Seu quadro de egressos possui presidentes da República, músicos, compositores, poetas, médicos, juristas, professores, historiadores, jornalistas, dentre outros.

Em seus quase 186 anos, o Colégio passou por períodos de expansão e modernização sem deixar de lado as características que o tornaram referência no cenário educacional brasileiro. Equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com a sanção da lei 12.677/12, o Colégio Pedro II conta com 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, e uma unidade de educação infantil.

Com quase 13 mil alunos, o Colégio Pedro II oferece turmas desde a Educação Infantil, Ensino Básico, até o Ensino Médio Regular e Integrado, além da Educação de Jovens e Adultos (Proeja).



O Colégio Pedro II já tem a sua Unidade de Educação Infantil com as aulas iniciadas em 26 de março de 2012, com um total de dez turmas formadas por crianças de 4 e 5 anos, divididas em dois turnos (manhã e tarde). Atualmente, há 167 crianças distribuídas em 12 turmas, do Grupamento I (crianças com 3 anos), do Grupamento II (crianças com 4 anos) e do Grupamento III (crianças com 5 anos), divididas em dois turnos.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

O INES atende em torno de 600 alunos, da Educação Infantil até o Ensino Médio. A arte e o esporte completam o atendimento diferenciado do INES aos seus alunos. O ensino profissionalizante e os estágios remunerados ajudam a inserir o surdo no mercado de trabalho. O Instituto também apóia o ensino e a pesquisa de novas metodologias para serem aplicadas no ensino da pessoa surda e ainda atende a comunidade e os alunos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social.

O INES tem como uma de suas atribuições regimentais subsidiar a formulação da política nacional de Educação de Surdos, em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012.

Único em âmbito federal, o INES ocupa importante centralidade, promovendo fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiológico e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino.

O Instituto Benjamin Constant – IBC

Em processo de expansão de suas atividades, o Instituto Benjamin Constant foi criado pelo Imperador D. Pedro II através do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o [direito à cidadania](#).

Estruturando-se de acordo com os objetivos a alcançar, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi pouco-a-pouco derrubando preconceitos e fez ver que a educação das pessoas cegas não era utopia, bem como a profissionalização.

Com o aumento da demanda foi idealizado e construído o prédio atual, que



passou a ser utilizado a partir de 1890, após a 1ª etapa da construção. Em 1891, o instituto recebeu o nome que tem hoje: Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao seu terceiro diretor. Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual. Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftamológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico ao Colégio Pedro II, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamin Constant – IBC, incluindo-os na utilização dos instrumentos objeto da Medida Provisória nº 1.174/2023, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

